MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo único do Art. 4°,	da MPV nº 905	, de 11 de novembro	de 2019 passa
a vigorar com a seguinte redação:			

"Art. 4°.....

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o **caput** gozarão dos direitos previstos no <u>Decreto-Lei nº 5.452</u>, <u>de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</u>, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença".

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa impedir perda de direitos aos trabalhadores e trabalhadoras contratadas no âmbito 'Contrato de Trabalho Verde e Amarelo'.

Sala da Comissão,

Patrus Ananias
Deputado Federal PT/MG